

Decreto nº 573

O Prefeito Municipal de Pocos de Caldas, usando de suas atribuições legais e nas termos do art. 5º da Lei nº 22, de 4 de junho de 1948, que criou o Conselho Municipal de Esportes, decreta:-

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que este acompanha pelo qual reger-se-á a execução da Lei nº 22, de 4 de junho de 1948.
- Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas,
27 de janeiro de 1959

Agostinho Loyola Junqueira

Prefeito Municipal

Silvino Tavares Escudela
Secretario

Regulamento a que se refere o Decreto nº 573, de 27 de janeiro de 1959.

Capítulo I

Do Conselho e suas atribuições

- Art. 1º Compete ao Conselho Municipal de Esportes:-
- 1º Estudar e promover medidas que tenham por objetivo assegurar uma conveniente e constante disciplina à organização e à administração das associações e demais

entidades esportivas do Município.

§ 2º Incentivar, por todos os meios, o desenvolvimento do amadorismo, como prática de esportes educativos por excelência, e ao mesmo tempo exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo, como o objetivo de mantê-lo dentro de princípios de estueta moralidade.

§ 3º Decidir quanto à participação de delegações das esportes municipais em jogos intermunicipais e estaduais, ouvidas as competentes entidades, e bem assim fiscalizar a constituição das mesmas.

§ 4º Estudar a situação das entidades esportivas existentes no município, sua organização, atividades, a fim de poder opinar quanto às subvenções que lhes devam ser concedidas pelo Município e pelo Estado, bem como fiscalizar a perfeita aplicação dessas subvenções.

Capítulo II

Das direitas e obrigações dos clubes

Art. 2º Só poderão se dirigir ao Conselho Municipal de Esportes entidades devidamente, regulares, com personalidade jurídica e inscritas neste Conselho, por intermédio de seus representantes legais.

Parágrafo único - Os clubes e entidades esportivas que se enquadrarem no presente artigo, poderão designar representante para servir como elemento de ligação com este Conselho.

Art. 3º As entidades e clubes devidamente inscritos

neste Conselho se obrigam a fornecer relatórios semestrais, nos meses de janeiro e julho de cada ano, de suas atividades, bem como comunicar as modificações que ocorrerem em suas diretorias.

Capítulo III

Da organização geral das esportes no Município.

Art. 4º A administração de cada modalidade esportiva, ou de cada grupo de modalidades esportivas reunidas por conveniência de ordem técnica ou financeira, far-se-á sob a superintendência do Conselho Municipal de Esportes, nos termos do presente regulamento, pelos clubes e entidades inscritos.

Art. 5º O Conselho Municipal patrocinará, entre outras, as seguintes competições anuais, com a participação dos clubes especializados:-

- 1) Tiro ao pombo - no mês de fevereiro
- 2) Futebol - no mês de março
- 3) Pedestrianismo - no mês de junho
- 4) Ciclismo - no mês de agosto
- 5) Natação, voleibol, basquetebol - no mês de setembro.

Art. 6º Ficará, a partir de 1960, sob os auspícios deste Conselho Municipal de Esportes a realização dos Jogos Abertos de Pocos de Caldas, podendo o Conselho entrar em entendimento com a Associação Atletica Caldense e aproveitar a espe-

importâncias recebidas, ficando autorizado a manter em caixa, sob sua responsabilidade, quantias pequenas para despesas normais;

- f) assinar juntamente com o Presidente, cheques e outras documentas financeiras;
- g) providenciar o recebimento das subvenções, donativos, bem como das arrecadações provenientes de competições realizadas diretamente pelo Conselho.

Capítulo V Do Patrimônio

Art. 13º O patrimônio do Conselho será constituído por bens móveis ou imóveis, ou quaisquer outras haveres que porventura venha passar.

Art. 14º Compreende-se como receita do Conselho:-

- a) as subvenções públicas;
- b) os donativos de qualquer espécie;
- c) as inscrições e subscrições que porventura se tornem necessárias para fazer face às despesas extraordinárias e imprevistas;
- d) as rendas de competições que forem realizadas diretamente pelo Conselho.

Art. 15º São despesas do Conselho, quando houver:-

- a) aquisição de material para o expediente da Secretaria e da Tesouraria;
- b) aquisição de prêmios para competições esportivas;
- c) o custeio de festas, excursões e competições esportivas promovidas pelo Conselho;

João Afonso Junior

- d) a conservação dos bens móveis e imóveis do Conselho;
- e) qualquer despesa compatível com os fins do Conselho, autorizada pelo mesmo.

Capítulo VI

Disposições Transitórias

Art. 16º Ficam os clubes e entidades esportivas locais convidadas a providenciar sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Esportes, a partir da data da publicação deste Regulamento na imprensa local.

Parágrafo único - O Conselho fornecerá aos interessadas os modelos ou minutas dos papéis necessários à sua regularização.

Art. 17º Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 27 de janeiro de 1959

Augusto Loyola Junqueira
Prefeito Municipal